



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023 O PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**  
**OFICIAIS**

*Edital de chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, para realização de leilões em atendimento das necessidades do município de General Câmara - RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade dos artigos 6º, XLIII, 31, 74, e 79 e art. 191, todos de acordo com a Lei nº14.133/2021, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 29 de maio de 2023**, na Prefeitura Municipal, situada na General David Canabarro, nº120, se reunirá o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, designada pela Portaria nº285/2023 de 14 de abril de 2023, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação para a contratação de empresa para o serviço de para credenciamento de leiloeiros oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, pelos correios, presencialmente ou por meio eletrônico, para realização de possíveis leilões de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis, na forma da legislação em vigor e seguindo as normas do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1. OBJETO:** O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, com base no artigo 40 do Decreto nº. 21.981/32, objetivando o leilão de bens do Município de General Câmara/RS.

O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

**2. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;
- b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de General Câmara;
- d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de General Câmara;
- f) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de General Câmara.
- g) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019.
- h) em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

- 3. HABILITAÇÃO:** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 toda documentação constante no item 1 deste edital:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

3.1.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista, FGTS, que será efetuada pelos seguintes documentos:

a) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

b) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;

c) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642. "A" da CLT;

e) certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

3.1.2. Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular.

3.1.3. Cópia autenticada da cédula de identidade.

3.1.4. REPRESENTANTE LEGAL;

3.1.5. Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menor de dezesseis anos art 68, IV da 14.133/2021;

3.1.6. Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

### **3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2.1. Certidão oficial fornecida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul de Registro de Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/1932 e da IN nº 72/2019 do DREI, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro.

3.2.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente executado de forma



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis).

3.2.3. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação (ções) que comprove (m) a realização do (s) leilão (ões).

#### **4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO**

4.1 Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá à análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

4.2. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

4.2.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de General Câmara de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

4.3. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento.

4.4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de General Câmara e/ou executar os demais serviços a que se propõe. Quando necessário, será realizada vistoria nas instalações indicadas pelo leiloeiro para verificação quanto a infraestrutura para a realização do leilão oficial.

4.5. No caso de inabilitação, cabe recurso a ser interposto pelo próprio interessado, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município e, ainda, no site [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br)

#### **5. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

5.1. O Agente de Contratação e membros da equipe de apoio, procederão ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão classificados





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

por SORTEIO público a ser realizado na sala de licitações, situada na Rua General David Canabarro, nº 120, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.

5.1.1 A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

5.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e IN nº 72/2019 do DREI e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Termo de Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de General Câmara/RS.

5.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

5.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

5.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

5.5. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo IV.

5.6. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

5.7. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes do Art. 105 e 106 da lei 14.133/2021.

5.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de General Câmara, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

5.9. Requisitos adicionais, previstos por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

## 6. DO DESCREDENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

6.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

6.2.1 O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

6.2.2. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

## **7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 A Administração convocará regularmente todos(as) participantes habilitado(as), para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 dias, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito ao credenciamento.

7.2. É facultado ao Município, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento.

7.3. As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

7.4 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

7.8 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – REPRESENTANTE LEGAL;

ANEXO II - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menor de dezesseis anos art 68, IV da 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - Declaração que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

7.5 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 16:30h, na Prefeitura Municipal de General Câmara, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou através dos telefones e e-mails: (51) 36551399, [compras@generalcamara.com](mailto:compras@generalcamara.com).

Registre-se e Divulgue-se conforme previsto na Lei 14.133/2021.

General Câmara, 11 de maio de 2023.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**  
Helton Holz Barreto - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO I**

Papel Timbrado da Empresa ou Carimbo

Local e Data

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_ e CPF número \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela licitante \_\_\_\_\_ vem pela presente informar a V.S<sup>a</sup> que o Sr.(a) \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura de Documentos da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a licitação em epígrafe.

Nome e Assinatura do responsável pela Proponente

Nome e Assinatura do Representante





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO II**

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, XXXIII e art 68, IV da 14.133/2021)

Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art 68, IV da 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos.

Ressalva: ( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO III**

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Credenciamento nº \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, Nome da Empresa, (CNPJ)  
\_\_\_\_\_, com sito à ( endereço completo) \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para  
habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrência posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

**ANEXO IV**

**Minuta Contratual**

**Termo de Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de General Câmara/RS.**

O Município de General Câmara, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob n.º n°88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone para contato \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ brasileiro (a), casado (a)/ solteiro (a), profissão \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Credenciamento nº02/2023, consoante e decidido no Processo Administrativo nº64/2023 resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, sujeitando-se às normas da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o Credenciamento leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

General Câmara/RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA**

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Município, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com o Art. 105 e 106 da lei 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

4.1. Para execução dos serviços, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para a Administração:

4.1.1. Após análise do material pela Administração:

4.1.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.1.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição e a foto dos bens indicados pelo Município, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.3. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.3.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

4.6. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.7. Atentar sempre para os melhores interesses do Município;

4.8. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Termo de Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município;

4.11. Repassar ao Município, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Município, os valores recebidos a título de sinal;

4.12. Entregar, ao final do Leilão, ao Município, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.13. Submeter ao Município, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.14. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.14.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.14.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.14.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.14.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.14.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.14.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.14.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando,



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.14.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.15. Juntamente com a ata, apresentar ao Município cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.16. Informar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.17. Responder, perante o Município, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.18. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.18.1. caso o Município decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.18.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.19. Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Termo de Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.21. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de General Câmara/RS. (DOMGC) e em jornais de circulação estadual, de que trata o art. 54 da Lei nº. 14.133/21;

5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no Art 137 da Lei nº 14.133/21.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº. 64/2023, pelo edital nº. 02/2023 e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa DREI Nº 72 DE 19/12/2019.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO**

8.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

8.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

8.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de General Câmara/(RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS  
COMPRAS E LICITAÇÕES

General Câmara, XX de XX de XXXX.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**  
**HELTON HOLZ BARRETO - PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

Contratada

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador